

ANO 1.999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/99

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 23/08/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 23 / 08 / 99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2847/99

Lei n.º 2906, de 01 de setembro de 1999.

Gazeta de Bebedouro

18/09/99

Ano 75

nº 6930

p. B-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2906, DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

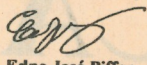
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, objetivando o pagamento da locação de imóvel, onde será implantada a Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Bebedouro.

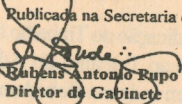
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação : 0201-3132.00-0307020.2.003.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 1999 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de setembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de setembro de 1999


Sabens Antonio Rupo Daud
Diretor do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/510/99

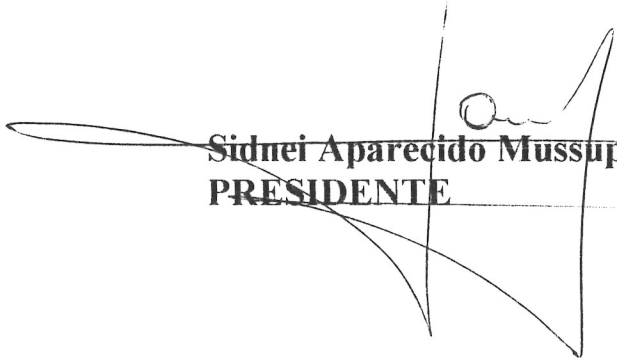
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de Agosto de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 23 do corrente mês, foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/99, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2847/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2847/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.
(De autoria do Poder Executivo)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego de Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo - Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, objetivando o pagamento da locação de imóvel, onde será implantada a Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Bebedouro.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 0201-3132.00-0307020.2.003.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 1999 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de Agosto de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

19 de agosto de 1999
OEP/2145/99/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Substitutivo do Projeto de Lei nº 62/99, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado, em atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme parecer TC-003045/026/96, através do qual, determina que há necessidade de autorização legal através de celebração de convênio, para pagamento de aluguéis de imóveis, locados por Poderes Públicos.

Dessa forma, considerando que desde a administração anterior, vários imóveis estavam locados (inclusive o citado neste Projeto), sem essa legalidade, este Executivo, em obediência à Legislação vigente, coloca à apreciação dos senhores Vereadores, o presente projeto, que tem por objetivo contribuir com o pagamento do aluguel onde está instalada a Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Bebedouro.

Para que possamos efetuar o referido pagamento, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção e compreensão por parte dos ilustres Vereadores, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1061/99
DATA: 19/08/1999 HORA: 13:03:51
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/2145/99/NA - ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 23/08/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 62/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, objetivando o pagamento da locação de imóvel, onde será implantada a Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Bebedouro.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação : 0201-3132.00-0307020.2.003.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 1999 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de agosto de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 23/08/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1085/99

DATA: 23/08/1999 HORA: 20:27:28

ORIG: VEREADOR SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO

PROJETO DE LEI Nº 62/99

RESP: IVETE SPADA LEITE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/99

Emenda Modificativa ao artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 062/99.

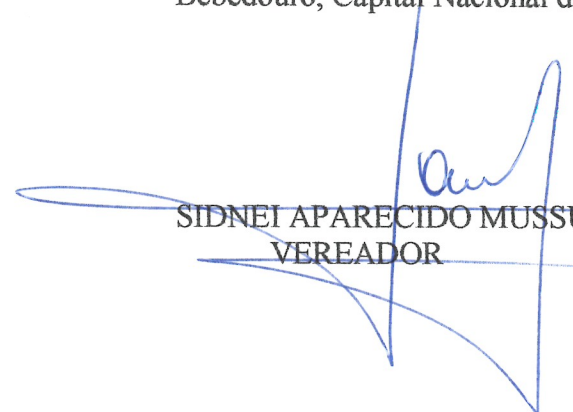
A Câmara Municipal de Bebedouro no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Emenda Modificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 062/99, de autoria do Vereador SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO.

Art. 1º - O Artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei 062/99, passa a Ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego de Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, objetivando o pagamento da locação de imóvel, onde será implantada a Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Bebedouro”.

Art. 2º - Esta emenda modificativa entra em vigência na data da publicação do Projeto de Lei, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 1999


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda afim de corrigir a redação do artigo mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 23/08/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1085/99

DATA: 23/08/1999 HORA: 20:27:28

ORIG: VEREADOR SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO

PROJETO DE LEI Nº 62/99

RESP: IVETE SPADA LEITE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /99

Emenda Modificativa ao artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 062/99.

A Câmara Municipal de Bebedouro no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Emenda Modificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 062/99, de autoria do Vereador SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO.

Art. 1º - O Artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei 062/99, passa a Ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego de Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, objetivando o pagamento da locação de imóvel, onde será implantada a Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Bebedouro”.

Art. 2º - Esta emenda modificativa entra em vigência na data da publicação do Projeto de Lei, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 1999


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda afim de corrigir a redação do artigo mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 62/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 62/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 23 de abril de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, 23 de abril de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 62/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 23 de Junho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 23 de Junho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Substitutivo ao Projeto nº 062/99

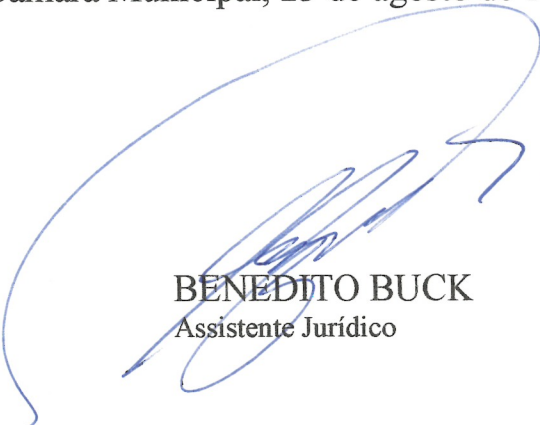
Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 062/99 que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica).

Necessária a aprovação da emenda modificativa n. 001/99 ao referido substitutivo, visando adequar a redação do mesmo aos fins a que se propõe.

Propositura legal e constitucional.

Câmara Municipal, 23 de agosto de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1087/99
DATA: 23/08/1999 HORA: 20:30:54
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI Nº062/99
RESP: IVETE SPADA LEITE

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 62/99

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério

do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego

no Estado de São Paulo - Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que específica.

Apresentado em Sessão do dia 16/08/1999

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

12 de agosto de 1999
OEP/2015/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1037/99
DATA: 12/08/1999 HORA: 13:24:41
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEO/2015/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

Trata-se do convênio que terá por objetivo contribuir com o pagamento da locação de imóvel para instalação da Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Bebedouro, imóvel este localizado na Rua Prudente de Moraes nº 297.

Na oportunidade, esclarecemos que o referido órgão, vinha ocupando o imóvel situado na Praça Barão do Rio Branco nº 68, há uns oito anos aproximadamente, entretanto, pelo fato do proprietário deste imóvel ter reajustado o aluguel em um preço muito elevado e a Prefeitura não ter concordado, houve necessidade de se locar um outro.

Considerando os relevantes serviços prestados pelo órgão em apreço e , que este Executivo tem colaborado desde sua instalação, elaboramos esta matéria, ressaltando que, desta vez, a Prefeitura contribuirá com R\$400,00 (quatrocentos reais) para o pagamento do aluguel do imóvel em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Haja visto que a Agência necessita de desenvolver seus trabalhos sem sofrer interrupção, solicitamos que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edís, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 62 /99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo ~~autorizado~~ a celebrar convênio com o ~~com o~~ pagamento da locação de imóvel, onde será implantada a Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Bebedouro.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação : 0201-3132.00-0307020.2.003.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de agosto de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Que fazem:-

De um lado **APAE-ASSOCIAÇÃO PAIS, AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO**, inscrita no CGC/MF sob o nº45.306008/0001-19, com sede nesta cidade de Bebedouro a Av. São Francisco, neste ato representada pela Presidente Sra. **NEUSA BEZERRA REIFF**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG. nº 1.075.923, inscrita no CPF sob o nº107.658.918-91, residente nesta cidade de Bebedouro à Rua Antônio Alves de Toledo, 923 e pela Tesoureira Sra. **BERNADETE APARECIDA SALVADOR DO CARMO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade /RG. nº 5.261.217, inscrita no CPF/MF sob o nº 743.361.778-72, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro à Av. Raul Furquim, 1264, aqui denominada simplesmente Locador e,

De outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CGC/MF sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **EDNE JOSÉ PIFFER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG.nº 3.555.678, inscrito na CPF/MF sob nº 031.684.098/04, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro à Av. Raul Furquim nº 80, aqui denominada Locatária

As partes acima qualificadas e identificadas tem entre si justo e contratado, o que segue nas cláusulas deste instrumento.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é o imóvel comercial localizado a Rua Prudente de Moraes n. 297, 1º andar, neste Município de Bebedouro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

de propriedade da Apae- Associação Pais, Amigos dos Excepcionais, para instalação do Posto Serviço do Ministério do Trabalho.

2. PRAZO

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início em 01/02/99 e término em 31/01/2000, data em que a locatária se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação.

Parágrafo único: Caso a locatária não restituir o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos legais, até a desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

3. ALUGUEL

O aluguel mensal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e deverá ser depositado todo dia 10(dez) de cada mês vencido, em nome da Apae de Bebedouro no Banco Crefisul Ag.0011-C/C:010.632-9.

4. REAJUSTE

O aluguel estipulado na cláusula n. 3 será reajustado anualmente, com base em índice considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor.

5. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A locatária, salvo as obras que importem em segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições e perfeito estado de funcionamento e conservação para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato sem direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Obriga-se mais a locatária a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não transferir, ceder, emprestar ou sublocar o presente contrato, sem o consentimento expresso do locador.

Todos os impostos e taxas que recaem ou venha a recair sobre o imóvel locado serão de inteira responsabilidade da locatária, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos.

Desde que não afetem a segurança do prédio a locatária, mediante prévia autorização do locador, poderá realizar as obras necessárias a sua instalação no local, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí decorrentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de posturas e a obtenção de licenças e pagamentos dos emolumentos porventura exigidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tudo quanto for devido em razão deste contrato, e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários de advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos. O presente contrato obriga além dos contratantes seus herdeiros e ou sucessores.

O locador obriga-se em caso de alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência do presente contrato, obrigando-se o novo proprietário ao cumprimento deste instrumento em todas as suas cláusulas e condições.

Findo o prazo contratual ora ajustado, se houver, prorrogação, prevalecerão todas as cláusulas e condições deste instrumento.

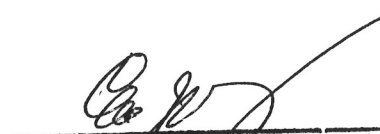


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

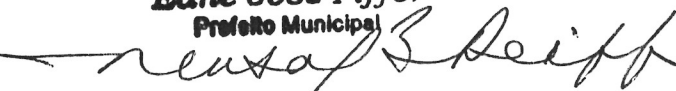
Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, regendo-se o mesmo pela Lei 8.245/91.

E por assim terem contratado, assinam a presente, em três vias de igual teor e forma.

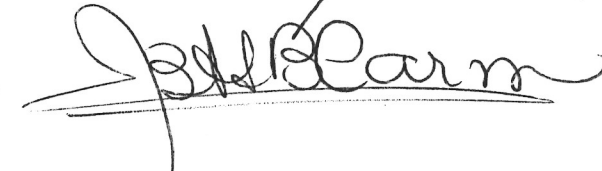
Bebedouro, 01 de fevereiro de 1999


Edné José Piffer
Prefeito Municipal

Locadora:



Locatária:



Testemunhas:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1049/99
DATA: 16/08/1999 HORA: 20:09:55
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/99
RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

Projeto de Lei nº 062/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 16 de agosto de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO
APAE

Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob nº de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob nº 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CGC 45.306.008/0001-19

CNSS 23002006464/8839

Ofício : 055/99

Bebedouro, 11 de Agosto de 1999

Ilmo Sr

Sidnei Aparecido Mussupapo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, solicita de V.S.^a a aprovação do Projeto do Executivo que será votado na próxima Sessão desta Câmara.

O referido Projeto trata do pagamento de aluguel de prédios que a Prefeitura Municipal ocupa ou aluga para terceiros.

O interesse da APAE está ligado ao prédio situado à Rua Cel. João Manoel Nº 317, Bebedouro - SP, cujo andar superior está alugado, pela Prefeitura, ao Ministério do Trabalho, existindo para isso um contrato de locação.

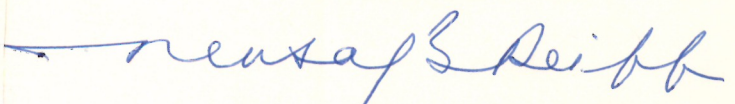
Ora, desde Junho de 1998 até a presente data a APAE não recebeu qualquer quantia em pagamento deste aluguel.

Ressaltamos que este prédio é resultado de permuta efetuada entre a Apae e a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a renda auferida com o mesmo muito vem ajudar na manutenção da Entidade.

Na certeza do atendimento, antecipadamente agradecemos.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1040/99
DATA: 12/08/1999 HORA: 15:43:14
ORIG: APAE
ASS: OFICIO Nº 055/99 ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Atenciosamente


Neusa Bezerra Reiff
- Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

Que fazem:

de um lado **MARIA CANDIDA JUNQUEIRA**, brasileira, viúva, senhora do lar, portadora da CIRG nº 2.971.577, inscrito no CPF/MF sob nº 074.214.278-72, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro (sp) na rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1026, neste ato representada por seu procurador Sr. Marcos Hotz, conforme procuração lavrada no 1º Cartório de Notas da Comarca, no livro 117 - fls. 09, aqui denominado **locadora**.

e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, sediada na praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CGC/MF sob No. 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Helio de Almeida Bastos**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.R.G. No. 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob No. 042.700.028-91, residente e domiciliado nesta cidade na avenida Raul Furquim nº 236, aqui denominada **locatária**.

As partes acima qualificadas e identificadas tem entre si justo e contratado, o que segue nas cláusulas deste instrumento.

1.- DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é o imóvel não residencial localizado nesta cidade de Bebedouro (SP) na rua Prudente de Moraes nº 297, de propriedade da APAE sendo usufrutuaria a locadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

2.- DO PRAZO.

O prazo da presente locação é de 01 (hum) ano, com início em 01 de dezembro de 1.996 e a terminar em 30 de novembro de 1.997, data em que a locatária se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação.

Parágrafo único - Caso a locatária não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da cláusula 4ª, até a desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

3.- DO ALUGUEL.

O aluguel mensal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e deverá ser depositado todo dia 10 (dez) de cada mês vencido, em nome da locadora na conta nº 10290-7 - Banco Antonio de Queiroz S/A.

Parágrafo único - O prazo para o pagamento dos alugueis e encargos é improrrogável, incidindo multa contratual de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, caso ocorra pagamento além da data estipulada no "caput" desta cláusula.

4.- DO REAJUSTE.

O aluguel estipulado na cláusula 3ª. será reajustado anualmente, com base em índice considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A periodicidade do reajuste poderá ser reduzida para semestral, na forma que vier a Lei permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

5.- OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1.- A locatária, salvo as obras que importem em segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições e perfeito estado de funcionamento e conservação, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

5.2.- Obriga-se mais a locatária a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não transferir, ceder, emprestar ou sublocar o presente contrato, sem o consentimento expresso do locador.

5.3.- Todos os impostos e taxas que recaem ou venha a recair sobre o imóvel locado serão de inteira responsabilidade da locatária, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos.

5.4.- Desde que não afetem a segurança do prédio a locatária, mediante prévia autorização do locador, poderá realizar as obras necessárias a sua instalação no local, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí decorrentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de posturas e a obtenção de licenças e pagamentos dos emolumentos porventura exigidos.

6.- DA MULTA.

Fica estipulada multa de 04 (quatro) aluguéis vigentes a época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

7.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1.- Tudo quanto for devido em razão deste contrato, e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários de advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

7.2.- O presente contrato obriga além dos contratantes seus herdeiros e ou sucessores.

7.3.- O locador obriga-se em caso de alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência do presente contrato, obrigando-se o novo proprietário ao cumprimento deste instrumento em todas as suas cláusulas e condições.

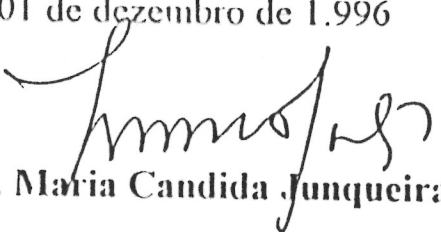
7.4.- Findo o prazo contratual ora ajustado, se houver, prorrogação, prevalecerão todas as cláusulas e condições deste instrumento.

7.5.- Fica eleito o foro da comarca de Bebedouro para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, regendo-se o mesmo pela Lei 8.245/91

E por assim terem contratado, assinam a presente, em três vias de igual teor e forma.

Bebedouro, 01 de dezembro de 1.996

Locadora:-


p.p. Maria Candida Junqueira

Locatária:-


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal